



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### PROPOSTA CP Nº 11/2024

**Processo:** 00.002332/2024-12

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

**Assunto:** Proposta Nº 11/2024 - CP: Inclusão dos incisos VI e VII, no art. 7º da Resolução nº 1.066/15.

**Interessado:** Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

**EMENTA:** Aprova proposta de inclusão dos incisos VI e VII, no art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida em sua 2ª Reunião Ordinária de 2024, em Fortaleza-CE, no período de 26 e 27 de março de 2024, aprova a proposta oriunda dos Creas-BA e SC, de seguinte teor:

#### a) Situação Existente:

A Lei nº 12.514/2011, em seu parágrafo segundo do art. 6º, confere certa discricionariedade aos Conselhos Federais para criar regras de descontos na cobrança de anuidades, nesse sentido a Resolução nº 1.066/2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências, em seu art. 7º, confere discricionariedade aos regionais para concessão de alguns descontos:

“Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos:

I - primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso;

II - empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea;

III - profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

IV - profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea; e

V - profissional portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico.

Parágrafo único. No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados o inciso V, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

O Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em seu art. 93, dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino:

Art. 93. O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional.

A Decisão Plenária nº 498/2016, aprova o Aditivo ao Termo de Reciprocidade firmado entre o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea e a Ordem dos Engenheiros de Portugal - OEP, em 29 de setembro de 2015, em Brasília-DF, bem como o Formulário de Requerimento e os Procedimentos para Registro, e dá outra providência, que visa facilitar o registro de profissionais portugueses que pretendam atuar no Brasil, assim como, profissionais brasileiros que pretendam atuar em Portugal.

#### **b) Proposição:**

Inserir os incisos VI e VII, no art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, da seguinte maneira:

...

VI – profissional que exerça à docência, em caráter de **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**, comprovada através de declaração anual da universidade com registro no respectivo conselho, e

VII – profissional registrado no Sistema Confea/Crea e que, contemplado por acordos internacionais por meio de Termos de Reciprocidade dos quais o Confea é signatário, esteja residindo e atuando profissionalmente em outro país.

#### **c) Justificativa:**

O Colégio de Presidentes, entende que os profissionais docentes com dedicação exclusiva, por serem desobrigados a manter o registro ativo, na sua maioria interrompem seu registro, e, é preciso estimular com descontos essa participação, tendo em vista que as Instituições de Ensino, são os fornecedores de clientes (profissionais) do Sistema Confea/Crea e Mútua, e que a desobrigação acaba por afastar mais que aproximar a academia do sistema.

Nesse sentido, a medida visa aumentar a possibilidade do número de profissionais ativos em todos os Creas e conseqüentemente, indica aumento de receitas, são todos, fundamentos para propor o acréscimo do desconto, facultando aos Creas oferecerem até 90% (noventa por cento), para os profissionais docentes, em caráter de **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**.

Noutro ponto, o Sistema Confea/Crea possui um termo de reciprocidade entre o Confea e a Ordem dos Engenheiros de Portugal, aprovado pela Decisão Plenária nº 498/2016, documento esse que visa facilitar o registro de profissionais portugueses que pretendam atuar no Brasil, assim como, profissionais brasileiros que pretendam atuar em Portugal.

Contudo os profissionais brasileiros que atuam em Portugal acabam por ter que arcar com duas anuidades, a do seu respectivo Crea de origem, bem como, a da Ordem dos Engenheiros de Portugal, e, por mais que sejam países diferentes, essa possibilidade de desconto vem justamente para amenizar essa situação, evitando assim uma espécie de “bitributação internacional”.

#### **d) Fundamentação Legal:**

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Lei nº 12.514/2011;

Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017;

Resolução nº 1.066/2015, do Confea, e

Decisão Plenária nº 486/2016, do Confea.

**e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar o assunto à Unidade Administrativa do Confea para providências.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	-
Crea-AL	-	-	-	COORDENADORA
Crea-AM	X	-	-	-
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	X	-	-	-
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	-	-	-	AUSENTE
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	X	-	-	-
Crea-MG	X	-	-	-
Crea-MS	X	-	-	-
Crea-MT	-	-	-	AUSENTE
Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	-	-	-	AUSENTE
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	X	-	-	-
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	X	-	-	-
Crea-RN	X	-	-	-
Crea-RO	X	-	-	-
Crea-RR	X	-	-	-
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	X	-	-	-
Crea-TO	X	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>Desempate do Coordenador</b>				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Barros Tenório, Presidente do Crea-AL**, em 10/04/2024, às 22:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0943162** e o código CRC **EE305C66**.

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.002332/2024-12

SEI nº 0943162